LEI Nº.390, DE 09 DE ABRIL DE 1.996

"Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento do IPTU do ano de 1996 a "CASA DA CRIANÇA", Entidade Filantrópica inscrita no no CGC/MF sob nº. 59.765.628-0001/20, com sede nesta cidade à Avenida João Osório nº. 396, referente aos imóveis cadastrados perante a Prefeitura Municipal sob os números:

000.0010.0006.0905.0000.2; **000.0010.0006.0916.0000.0;**
000.0010.0006.0927.0000.9; **000.0010.0006.0941.0000.9;**
000.0010.0006.0953.0000.1; **000.0010.0006.0965.0000.4;**
000.0010.0006.0976.0000.2; **000.0010.0006.0987.0000.0;**
000.0010.0006.1010.0000.7; **000.0010.0006.1013.0000.0;**

localizadas no Jardim Molinari, nas Ruas Eugênio Ciaco, Dom Alberto Gonçalves e Dom Duarte Leopoldo e Silva"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º.:- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do IPTU do ano de 1.996 a "CASA DA CRIANÇA", Entidade Filantrópica inscrita no CGC/MF sob nº. 59.765.628-0001/20, com sede nesta cidade à Avenida João Osório nº. 396, referente aos imóveis cadastrados perante a Prefeitura Municipal sob os números:-

000.0010.0006.0905.0000.2; **000.0010.0006.0916.0000.0;**
000.0010.0006.0927.0000.9; **000.0010.0006.0941.0000.9;**
000.0010.0006.0953.0000.1; **000.0010.0006.0965.0000.4;**
000.0010.0006.0976.0000.2; **000.0010.0006.0987.0000.0;**
000.0010.0006.1010.0000.7; **000.0010.0006.1013.0000.0;**

localizadas no Jardim Molinari, nas Ruas Eugênio Ciaco, Dom Alberto Gonçalves e Dom Duarte Leopoldo e Silva.

ARTIGO 2º.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (09.04.1996).